



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE

Processo: TC-4653.989.18-6

Entidade: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais

Exercício: 2018

Período examinado: 1º Quadrimestre de 2018
01/01/2018 a 30/04/2018

Prefeito: Sr. Orestes Previtale Junior
CPF N.º: 079.675.168-42
Período: 01/01/2018 a 07/02/2018 e 19/02/2018 a 30/04/2018

Substituto: Laís Helena Antonio dos Santos Aloise
CPF N.º: 121.844.388-04
Período: 08/02/2018 a 18/02/2018
Certidão Arquivo 02

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

Instrução: UR-03/DSF-I

Senhor Diretor Técnico de Fiscalização da UR-3

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Orestes Previtale Junior e de Laís Helena Antonio dos Santos Aloise, responsáveis pelas contas em exame (Arquivo 01, deste evento).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

| DESCRIÇÃO | FONTE/DATA | DADO |
|-----------------------|------------|----------------|
| POPULAÇÃO | IBGE | 124.024 |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | IEGM | 517.383.508,78 |

Dados do exercício de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

| EXERCÍCIOS | 2015 | 2016 | 2017 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M | | | |
| i-Planejamento | B | C | C |
| i-Fiscal | B | B+ | B |
| i-Educ | B | B | C |
| i-Saúde | B+ | B | B |
| i-Amb | C+ | C+ | C+ |
| i-Cidade | A | A | B+ |
| i-Gov-TI | B | B | B |

A Prefeitura analisada obteve nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES** em suas contas:

| Exercícios | Processos | Pareceres |
|------------|-------------|--------------------------------|
| 2015 | 2278/026/15 | Desfavorável com recomendações |
| 2014 | 186/026/14 | Favorável com recomendações |
| 2013 | 1713/026/13 | Favorável com advertências |

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M - Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses);
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.

O presente Relatório Quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da Fiscalização do 3º Quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno do município é formado por três servidoras efetivas que acumulam as atribuições do cargo com o de procurador jurídico. Assim, inobstante a atuação eficiente no quanto lhes é possível acompanhar, constatamos que a carga de trabalho da função de origem (procurador) não permite a atuação abrangente como controlador interno. As atribuições do controle interno, dada a abrangência, devem ser desenvolvidas por servidores de forma exclusiva.

Portaria de nomeação das responsáveis pelo controle interno e portarias de nomeação para os cargos de origem no arquivo 03, deste evento. Relatório do Controle interno ao Prefeito Municipal no arquivo 04, deste evento.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

- O Executivo nomeou comissão para elaboração do Plano Plurianual do período 2018/2021, conforme cópia do Decreto 9534, de 08 de junho e 2017 no arquivo 05, deste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



• A Lei 5.582 de 26/12/2017 que estimou a receita e fixou a despesa para 2018 (LOA), autorizou o Executivo a abrir, por Decreto, créditos adicionais de até 50% das despesas utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotações e mais 30%, utilizando recursos provenientes do excesso de arrecadação. Assim, na prática está o Poder Executivo autorizado a modificar seu orçamento em até 80% da despesa prevista. Cópia no arquivo 06, deste evento.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | R\$ | |
|---|----------------------|---------------|
| (+) RECEITAS REALIZADAS | 211.239.303,31 | |
| (-) DESPESAS LIQUIDADAS | 151.022.511,44 | |
| (-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | | |
| (+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | | |
| (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| (+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO | | |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 60.216.791,87 | 28,51% |

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado no arquivo 07, deste evento.

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme retro apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura no período evidenciou um superávit de 28,51%.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, referente ao 1º quadrimestre do exercício analisado é possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Relatório no arquivo 07, deste evento.

B.1.3. PRECATÓRIOS

O Município não editou lei regulamentando o artigo 105 das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme preconiza a EC 99/2017, todavia, não possuía em 31.12.2017 nenhum precatório ou requisitório em aberto.

B.2. IEG-M - I-FISCAL - "B"

Nessa dimensão do IEGM apuramos o seguinte:

1) LICITAÇÕES:

Pregão Presencial: 170/2017 -

Contratada: Loggen Produtos Para Saúde Eirelli-EPP

Objeto: Ata de registro de preços para aquisição de 100.000 unidades de seringa descartável estéril

Valor: R\$ 175.000,00

Na sessão pública apenas uma empresa - Orizzon Comercial Ltda - apresentou proposta com o preço de R\$ 1,43 por unidade de seringa. Procedida a negociação, a mesma reduziu o seu preço unitário para R\$ 1,20. Na oportunidade o pregoeiro ponderou que o preço estaria acima da reserva orçamentária (ou valor de mercado). O processo foi submetido à Secretaria de Saúde que solicitou a abertura de nova licitação, uma vez que a proposta estaria acima do valor de mercado.

O valor da proposta não estava acima do valor de mercado, já que a média dos orçamentos prévios - R\$ 0,60, R\$ 2,50 e R\$ 1,46 (desprezamos o orçamento de R\$ 3,91), daria a média de R\$ 1,52 por seringa.

Aberto novo certame, uma única empresa participou - Loggen Produtos Para Saúde Eirelli Ltda - com o preço unitário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



de R\$ 1,75, ou seja, 46% superior ao valor da proposta anterior que havia sido rejeitada porque estaria acima do valor do mercado, mesmo assim o objeto foi adjudicado à referida empresa.

Não há justificativa nos autos. Docs. Arquivo 08 - deste evento.

A Prefeitura realizou licitação na modalidade Pregão Presencial (anexo 09, deste evento), objetivando a aquisição de vagas para crianças crecheiras. Três Escolas de Educação Infantil do Município foram contratadas, conforme dados abaixo:

Pregão Presencial: 198/2017

Contratada: Instituto Educacional Degraus Ltda. EPP

Objeto: Contratação de escola de educação infantil para disponibilização de 40 (quarenta) vagas

Valor: R\$ 765,66 por criança

Contratada: Escola de Educação Infantil Giz Colore Ltda.

Objeto: Contratação de escola de educação infantil para disponibilização de 60 (sessenta) vagas

Valor: R\$ 882,00 por criança

Contratada: Colégio Castelo Baluarte Baby Ltda. EPP

Objeto: Contratação de escola de educação infantil para disponibilização de 100 (cem) vagas

Valor: R\$ 1.083,00 por criança

Conforme visto acima, o preço por criança não foi o mesmo para as três creches, havendo uma diferença, para maior, de 42% entre o valor por criança do Instituto Degraus - **R\$ 765,66 (menor valor)** - e o valor por criança do Colégio Baluarte - **R\$ 1083,00 (maior valor)**.

A divergência de valor entre as escolas contratadas não se justifica, posto que os serviços a serem prestados, são os mesmos. Docs. nos Arquivos 09, parte 01 e 02, deste evento.

E não é só.

Conforme consulta que realizamos nos SISRTS (sistema deste Tribunal) o menor valor pago por vaga pela **Prefeitura de Valinhos - R\$ 765,66** - é 59% maior do que o valor pago pela **Prefeitura de Pedreira - R\$ 482,00**. E 70% maior que o valor pago pela **Prefeitura de Sorocaba - R\$ 450,00**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



No caso de Pedreira, a exemplo de Valinhos, a própria Instituição é quem fornece a alimentação. Já em relação a Sorocaba a Prefeitura é quem fornece a alimentação. Ainda assim, smj, entendemos que, mesmo na comparação com a Prefeitura de Sorocaba, a divergência que já é bem grande em relação **ao menor valor pago pela Prefeitura de Valinhos (R\$ 765,66)**, torna-se inaceitável quando comparada **ao maior valor** pago por Valinhos **(R\$ 1.083,00)** para cada uma das 100 crianças atendidas pelo Colégio Castelo Baluarte Baby Ltda. Documentos no Arquivo 09, parte 03, deste evento.

2) DESPESAS

Ainda em relação à compra de vagas em creches particulares, apuramos que a Prefeitura gasta, anualmente, em média, R\$ 7.200.000,00 com a aquisição de 690 vagas em 06 (seis) creches particulares (docs. no arquivo 10 - Partes 01 a 06, deste evento).

Salvo mais lúcido entendimento, tal procedimento não parece privilegiar os princípios constitucionais da razoabilidade e economicidade. Com efeito, conforme dados colhidos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional a construção de uma creche, para atender 180 alunos em período integral, estava orçada ao preço de R\$ 1.800.000,00 em 2016 (arquivo 11 deste evento). Ainda que se acresça a esse valor 20% (percentual bastante elevado) a creche não custaria hoje mais que R\$ 2.500.000,00.

O Município (conforme o site) possui 08 creches sob a sua administração e 06 terceirizadas.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

1. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

| | SECRETÁRIOS | VICE-PREFEITO | PREFEITO |
|--|---------------|---------------|---------------|
| Fixado pela Lei 4.369, de 27/11/2008 | R\$ 9.365,08 | R\$ 9.365,08 | R\$ 16.456,86 |
| RGA DECRETOS nºS: 7428/09; 7578/10; 7790/11; 8087/12; 8355/13; 8590/14; 8843/2015 E 9113/16 | R\$ 13.644,64 | R\$ 13.644,64 | R\$ 23.977,16 |
| (+) 6,57 % = RGA 2017 em 26/01/2017 - Lei Municipal nº 5.398/2017 | R\$ 15.182,39 | R\$ 15.182,39 | R\$ 26.679,39 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários foram todos fixados pela Lei Municipal nº 4369, de **27/11/2008 em R\$ 16.456,86** e, desde então, foram sendo revisados anualmente pelos seguintes **Decretos de iniciativa do Poder Executivo**: 7.428/2009; 7.578/2010; 7.790/2011; 8.087/2012; 8.355/2013; 8.590/2014; 8.843/2015; 9.113/2016 e Lei Municipal 5.398/2017.

Tal ocorrência foi consignada pela fiscalização nos relatórios das contas de 2011 a 2013 (TCs: 1056/026/11, 1645/026/12 e 1713/026/13), posto que referidas revisões deveriam ser submetidas ao Poder Legislativo.

Em 2017, o Poder Executivo, por lei de sua iniciativa - Lei 5.398 de 26/01/2017 acostada no arquivo 12 deste evento fixou novamente os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários, em R\$ 26.679,39 e R\$ 15.182,39, respectivamente.

O procedimento é inconstitucional. Nos termos do inciso X do artigo 37, os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica. Assim sendo, é **obrigatória a edição de lei de iniciativa da Câmara fixando os subsídios do Prefeito, do Vice e dos Secretários para cada legislatura**. Em outras palavras, vale dizer, que à Câmara compete dizer qual será o valor do subsídio do próximo prefeito. Não pode este, de próprio punho, decidir qual será a sua remuneração.

À situação que já era irregular, somou-se o fato de que, em 07/03/2018, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei 4.369, de 27/11/2008 que autorizava o reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice e Secretários por Decreto e mediante aplicação do mesmo percentual concedido aos servidores municipais (acordão constante do arquivo 13, deste evento), determinando que a partir da liminar (agosto/2017) cessassem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



os pagamentos irregulares, reconhecendo, todavia, a irrepetibilidade dos valores recebidos irregularmente desde 2009.

Em face dessa decisão, os subsídios retornaram ao valor fixado pela Lei nº 4.369, de 27/11/2008, ou seja, **R\$ 16.456,86**.

Desta decisão, o Prefeito de Valinhos propôs embargos de Declaração (arquivo 14, deste evento) sustentando: a) a existência de contradições e dúvidas no acordão; b) que o retorno dos subsídios ao valor fixado em 2008 desconsideraria uma inflação acumulada de 60%; c) que haveria prejuízos aos funcionários da área de saúde, aposentados e pensionistas. Argumentando, a final, que a solução mais justa seria considerar congelado o subsídio em agosto de 2017 (**quando deferida a liminar**), não podendo mais haver aumentos desde então.

Os embargos foram rejeitados (arquivo 15, deste evento), valendo transcrever o seguinte trecho da r. decisão:

*"O alcance da decisão é claro: invalidou-se o **art. 3º da Lei 4.369/08** com efeitos **ex tunc**, desde o seu nascedouro, ressalvando-se **apenas e tão somente** a irrepetibilidade dos valores percebidos de boa-fé até a data da concessão da liminar (agosto de 2017), dado o seu caráter alimentar."*

*"Assim, após agosto de 2017, a remuneração dos agentes políticos devesse observar a legislação anterior à norma declarada inconstitucional, **sem** a possibilidade de manutenção dos valores recebidos a maior." **Ou seja, retornar ao valor de R\$ 16.456,86 fixado pela Lei 4.369/2008 (informação nossa)***

"Em verdade, a segunda "interpretação" sugerida pelo embargante implicaria a convalidação de todos os reajustes realizados, desde 2008 a 2017, com base no art. 3º da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



4.369/08. *Seria como reformar a decisão deste Eg. Órgão Especial, passando-se a conferir efeitos **ex nunc** à declaração de inconstitucionalidade, a contar da data da liminar."*

O Executivo, diante dessa decisão, iniciou tratativas junto ao Legislativo acerca dos problemas que, (**segundo a Prefeitura**) seriam causados com a redução dos subsídios e, por iniciativa de três vereadores, foi elaborado o Projeto de Lei 72/2018, convertido na Lei nº 5616, de 28 de março de 2018 (arquivo 16, deste evento).

Referida Lei além de fixar os subsídios no curso da própria legislatura (**ao arrepio do inciso VI do artigo 29 da CF**) elevou o valor de R\$ 26.679,39 (**que havia sido fixado pela lei nº 5398 de janeiro de 2017**), para R\$ 28.432,21 os subsídios do Prefeito e do Vice e dos Secretários de R\$ 13.644,64 para R\$ 16.179,87, **retroagindo ainda os seus efeitos a agosto de 2017.**

Salvo mais lúcido entendimento a Lei nº 5616, de 28/03/2017 é inconstitucional.

Nesse sentido, transcrevemos trechos do V. Acórdão da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF) exarado no Recurso Extraordinário nº 1.064.365 SP, interposto pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo (arquivo 17, deste evento), contendo a seguinte decisão:

"A jurisprudência do Supremo Tribunal firmou-se no sentido de que a remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, para a legislatura subsequente, de acordo com o disposto no art. 29, VI, da Constituição Federal".

"Assim, o acórdão recorrido, ao afirmar que não se aplica à fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito o preceito temporal da legislatura desta do entendimento firmado por esta Corte sobre a questão".

"Ante o exposto, dou provimento ao recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



extraordinário para cassar o acórdão recorrido e para determinar o retorno dos autos à origem para que outro seja proferido, de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. (arts. 21, §1º do RISTF)''.

Resta, portanto, incontestável, a inconstitucionalidade da fixação de subsídios dentro da própria legislatura.

Ao final do 3º quadrimestre de 2018 elaboraremos os quadros relativos às diferenças recebidas a maior durante todo o exercício. No arquivo 18, deste evento, cópia das folhas de pagamento do Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

2. CONTRATAÇÃO E RECONTRATAÇÃO DE COMISSIONADOS

Conforme relatado no processo das contas do 3º quadrimestre de 2017 (TC 6896.989.16), ao final do exercício de 2016 a Prefeitura de Valinhos tinha em seu quadro de pessoal 228 (duzentos e vinte e oito) comissionados. Informação extraída do Relatório das Contas do exercício de 2016 - e-tcesp nº 4418.989.16.

Ao assumir a administração municipal em 2017, o atual Prefeito exonerou 177 (cento e setenta e sete) servidores comissionados (com as referidas exonerações foram despendidos recursos públicos no montante de R\$ 3.207.798,35) e admitiu outros 230 (informações no etc-6896.989.16)

No início de 2018, a Prefeitura possuía 213 servidores comissionados (excluídos os concursados ocupantes de cargo em comissão). Em 31/03 e 18/04 do ano em curso, o atual prefeito exonerou os 213 (duzentos e treze) servidores comissionados e, até o mês de maio do ano em curso (2018), já havia recontratado 131 (cento e trinta e um), conforme consta da relação do arquivo 19, deste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



Referidas exonerações causaram estranheza já que, repita-se, do total de comissionados exonerados no início de 2018, 131 (cento trinta e um) foram recontratados um mês ou dois meses depois, e destes, 103 (cento e três) com salários superiores, alguns próximos ao dobro da remuneração anterior e ao menos um caso com salário 450% superior (**de \$1.653,47 passou a \$9.000,00**).

Registre-se que as recontrações dos servidores foram efetuadas com novas nomenclaturas dos cargos, assim não é possível saber se houve efetivamente alteração de função ou apenas do nome do cargo.

Em que pese não haja justificativa para as alterações de nomenclatura dos cargos e recontrações, salientamos que a Prefeitura editou a Lei nº 5.629 de 19/04/2018 (arquivo 15, deste evento), "estabelecendo a estrutura administrativa e de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos". A partir de fls. 54 da referida lei constam os cargos em comissão que comporão o quadro de pessoal - 207 (duzentos e sete).

Da mencionada lei consta ainda, a partir de fls. 70, as atribuições dos cargos em comissão, de cuja leitura é forçoso reconhecer que não atendem às disposições do artigo 37, inciso V da Constituição Federal, posto se tratarem de encargos técnicos e não políticos como os que devem ser exercidos por comissionados.

Assim, em que pesem as recomendações desta Corte permanecem inobservadas as disposições constitucionais acerca da contratação de comissionados.

A regra geral de admissão ao quadro do funcionalismo é o concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo dispõe expressamente o inciso II do artigo 37, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



A admissão de servidores sem o certame por opção político-legislativa, é medida que a Constituição trata como excepcional, já que como dito acima, a regra é o concurso, a fim de se prestigiar os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia e eficiência (art. 37 caput da CF).

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, apresentaram os seguintes resultados:

| | |
|--|--------|
| DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%) | 24,92% |
| DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%) | 20,57% |
| DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%) | 18,71% |

| FUNDEB: | % |
|---|----------|
| DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 100,15% |
| DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 100,15% |
| DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 99,83% |
| DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 100,15% |
| DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 100,15% |
| DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 99,83% |

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Arquivo 21, deste evento.

C.2. IEG-M – I-EDUC – “C”

Sob amostragem, constatamos o seguinte:

1) CONSELHOS

O Conselho do Fundeb que vinha com uma atuação discreta no ano de 2017, demonstrou maior empenho no exercício em curso, questionando a administração acerca da utilização dos recursos do Fundeb, bem como a existência de servidores no quadro da educação, todavia, em desvio de função para outras secretarias. Parecer relativo ao primeiro trimestre de 2018 no arquivo 22 deste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



O Conselho de Alimentação Escolar até o mês de abril p.p. não havia visitado nenhuma escola. As atas das reuniões não fazem qualquer referência acerca da qualidade da merenda, aceitação pelos alunos, cumprimento do cardápio, higiene das cozinhas. Enfim, não constatamos das referidas atas nenhum assunto relevante envolvendo as atribuições do CAE. Atas no arquivo 23 deste evento.

Conforme atas de 2018, o Conselho Municipal de Educação demonstra empenho no desenvolvimento de suas atribuições, em que pese tenha consumido boa parte das reuniões do exercício em curso com discussões relativas à composição do Conselho. De nossa parte sugerimos que o Conselho tenha uma atuação mais em saída, com visitas às Escolas e reuniões com diretores para conhecer de perto as necessidades de cada Unidade. Para tanto, compete ao Executivo fornecer meios para as visitas. A par disso, os requerimentos ao Executivo devem ser acompanhados de forma a garantir o atendimento. Atas no arquivo 24 deste evento.

A nosso ver os Conselhos são organismos importantes para o Executivo, já que isentos de qualquer interesse que não o bom desenvolvimento da Educação Municipal. Nessas condições podem auxiliar sobremaneira o bom funcionamento do setor de modo a garantir um ensino eficiente e de qualidade. Todavia, pela leitura das atas notamos que os conselhos necessitam de maior apoio e atenção por parte do Poder Público, notadamente no tocante ao envio de documentos contábeis e informações requisitadas, bem assim o fornecimento de meios de locomoção, para que assim possam desempenhar com eficiência os seus encargos.

2) RECURSOS DO FUNDEB

Através de leitura das Atas do Conselho do Fundeb, constatamos que servidores lotados na Secretaria da Educação (merendeiras, ajudante geral e agente administrativo) prestaram serviços durante a "Festa do Figo" do Município e o serviço extraordinário, no total de R\$ 9.831,25 (arquivo 25, deste evento), foi pago com recursos do Fundeb. O setor financeiro informou que a Prefeitura está providenciando a restituição do montante à conta Fundeb.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

| | |
|----------------------------------|--------|
| DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%) | 31,55% |
| DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%) | 22,95% |
| DESPEZA PAGA (mínimo 15%) | 22,05% |

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado no arquivo 07 deste evento.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

UBS SÃO BENTO

A UBS São Bento situa-se na área rural há cerca de 8 km da área central do Município, atendendo famílias de baixa renda.

Conta com dois ginecologistas, um deles às 2^{as} e o outro às 4^{as}; um pediatra às 3^{as}, 4^{as} e 5^{as} e um clínico de 2^a a 5^a feira.

Não há, portanto, atendimento das três especialidades cinco dias por semana. Além disso, não há substitutos para os médicos. Assim, em períodos de férias e afastamentos de qualquer natureza a Unidade fica sem o profissional, e os pacientes sem atendimento.

O mesmo problema ocorre com o pessoal de apoio. Em caso de férias ou afastamento não há reposição de servidor. Cite-se como exemplo o mês de maio: Um técnico de enfermagem e um administrativo (recepcionista) entraram em férias, outro técnico de enfermagem pediu exoneração e a Unidade ficou por cerca de 20 dias com apenas uma enfermeira e um técnico de enfermagem.

Verificamos também por meio da folha de frequência que a responsável pela Farmácia, Marcia Medeiros, trabalha na UBS apenas dia sim dia não e sem dias pré-fixados. Considerando que a região possui moradias distantes do Posto, indagamos o que acontece quando pessoas comparecem ao local para retirar medicamentos, ao que fomos informados que voltam para casa sem levá-los.

Constatamos tais ocorrências através da folha de frequência que solicitamos na Unidade, cuja cópia segue abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



Escala de dos colaboradores da UBS São Bento - Maio 2018

| | | Enfermeira | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-----------|------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Colaborador | Matricula | Coren | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
| Carolina Fonseca Camargos | 25573 | 349383 | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P |

| | | Técnico de enfermagem | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------|-----------------------|--------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Colaborador | Matricula | Coren | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
| Ana Paula dos Santos Oliveira | | 888894 | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P |
| Izarez Soares Santos | 25588 | 200087 | FÉRIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | Administrativo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-----------|----------------|--------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Colaborador | Matricula | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
| Fátima Pedral de S. Tetti Barros | 21023 | | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P |
| | | | FÉRIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | Fármacia | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|----------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Colaborador | Matricula | CRF | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
| Márcia Medeiros de O. | | | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P |

| | | Dentista | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|-----------|----------|--------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| Colaborador | Matricula | CRO | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
| Rika Natsue Nishino | 25526 | 86538 | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P |
| Luana Pires de Moraes Cesário | | 112607 | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P | P |
| Regina de Souza | 25612 | 26000 | FÉRIAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Enfermeira, técnicos de enfermagem, auxiliar administrativo e auxiliar bucal: Horário de Trabalho: 07:00 às 16:00
 Dentista Érika: Horário de trabalho: Das 07:00 às 11:00
 Dentista Bruna: Horário de trabalho: Das 12:00 às 16:00

Legenda:
 Siglas: F - falta P - presença
 AT - atestado médico
 AF - afastamento
 LM - licença médica
 A - atraso
 FA - Falta Abonada
 FE - feriado
 BH - Banco de Horas

Carolina Fonseca Camargos
 Enfermeira
 COREN-SP 349383

Escala de dos colaboradores da UBS São Bento - Maio 2018

A Unidade de Saúde enfrenta ainda um sério problema com o atendimento odontológico. Em que pese haja dois consultórios, apenas um está em funcionamento. Crianças e gestantes têm preferência de atendimento. Assim, para os demais adultos, a fila de espera por uma consulta é de 1 (um) ano.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



Em visita anterior à Unidade constatamos problemas de infiltração no teto. Segundo informado no local, o telhado foi consertado. Verificamos, todavia, que o teto permanece sem pintura, com manchas da infiltração. Confira-se:



Na UBS há atendimento para vacinação em todos os dias úteis da semana.

Não há controle dos casos de tuberculose, nem hanseníase.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB

Pretendíamos visitar o local onde é descartado o material reciclável para separação, todavia segundo informação não havia naquela ocasião nenhuma entidade ou empresa encarregada da separação dos recicláveis. Agora já, informou o senhor Gustavo de Freitas Sirianni, que o material seletivo coletado no município está sendo encaminhado, desde o dia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



10/07/2018, ao Centro de Valorização de Resíduos operado pelo Consórcio Valinhos Ambiental, através do Termo de Contrato nº 089/2013. O endereço do local é Rua João Lourenço, s/n, lote A7B.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – B+

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M, nesta oportunidade.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização constatamos que os percentuais relativos a aplicação do ensino insertos no Relatório de Instrução do primeiro quadrimestre (arquivo 07, deste evento) não conferem com os percentuais constantes do Demonstrativo de aplicação dos recursos próprios em ensino (arquivo 21 deste evento).

G.2. IEG-M – I-GOV TI – B

- **E-SIC** – comandos não intuitivos, dificultando a utilização dos serviços;
- **Licitações:** Não consta do site informações acerca dos processos de licitação, tais como: editais, atas e contratos.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Acompanha o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

| | | |
|----|--------------|--|
| 01 | TC nº: | 10.746.989.18-5 |
| | Interessado: | Marcio Xavier da Silva |
| | Objeto: | Apresenta denuncia requerendo providências deste Tribunal de Contas para suspensão dos efeitos da Lei 5.616/2018 que fixou subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários. |
| | Procedência: | No item B.3 deste Relatório cuidamos dos subsídios dos Agentes Políticos de que trata a denuncia apresentada. De nossa parte entendemos que a mesma é procedente, conforme expusemos no mencionado item. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções, tendo em vista a entrega extemporânea e a ausência de remessa de documentos ao Sistema Audep, conforme relatório no arquivo 26 deste evento.

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, verificamos que, no período ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

| | | | |
|---|-------------------------------|------------------------|-------------------------------------|
| Exercício: 2013 | TC nº: 1713/026/13 | DOE: 16/10/2015 | Data do Trânsito em julgado: |
| <p><i>Recomendações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Limite o percentual para abertura de crédito adicional por Decreto. A Lei Orçamentária para 2018 autorizou a abertura de créditos adicionais por decreto até 50% mediante anulação de dotações e mais 30% utilizando excesso de arrecadação - Item A.2 deste Relatório. LOA 2018 no arquivo 24 deste evento. b) Elabore o Plano Municipal de Saneamento c) Estabeleça o Serviço de Informação ao Cidadão; d) Observe, em relação aos cargos em comissão, o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal, identificando suas atribuições de modo que efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção - Item B.3 – 2 deste Relatório. Reincidência | | | |

| | | | |
|--|------------------------------|----------------------------|--|
| Exercício: 2014 | TC nº: 186/026/14 | DOE: 06/12/2016 | Data do Trânsito em julgado: 01/02/2018 |
| <p><i>Recomendações:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Elabore o Plano Municipal de Saneamento; b) Estabeleça o Serviço de Informação ao Cidadão, em observância aos princípios da eficiência e da transparência; c) Promova a readequação do quadro de pessoal, para que as funções desempenhadas pelos ocupantes dos cargos em comissão sejam efetivamente revestidas das características exigidas pelo comando constitucional; Item B.3 -2 deste Relatório – Reincidência. | | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

- O Município teve queda nos seguintes índices do IEGM: i-Fiscal, i-Educ e i-Cidade.

A.1.1 – Controle Interno

- As responsáveis pelo controle interno são servidoras que exercem o cargo de procurador jurídico, ou seja, não atuam com exclusividade, o que impede o acompanhamento efetivo de todas secretarias da Prefeitura Municipal;

A.2 – I-Planejamento

- Somente para a elaboração do Plano Plurianual foi nomeada comissão, para as demais peças orçamentárias não houve nomeação;
- A Lei 5.582, de 26/12/2017 que estimou a receita e fixou a despesa para 2018 (LOA) autorizou o Executivo a abrir, por Decreto, créditos adicionais de até 50% das despesas utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotações e, mais 30%, utilizando recursos provenientes do excesso de arrecadação. Assim, na prática está o Poder Executivo autorizado a modificar seu orçamento em até 80% da despesa prevista.

B.2 – I-Fiscal

1) Licitações

- Revogação de licitação equivocada que resultou em aquisição do produto por preço superior;
- Contratação de Escolas particulares visando aquisição de vagas para crianças crecheiras por valores distintos, em que pese o objeto contratado seja exatamente o mesmo;

2) Despesas

- Gasto anual de R\$ 7.200.000,00 com a compra de vagas para crianças crecheiras em 07 (sete) escolas particulares. Enquanto a construção de uma creche conforme FNDE, para atendimento de 180 crianças, é de R\$ 1.800.000,00;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

1. Subsídios dos agentes políticos

- Fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice e dos Secretários dentro da própria legislatura, e ainda com efeitos retroativos, inobservando o princípio da anterioridade previsto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.

2. Contratação e recontração de comissionados

- Exoneração de todos os servidores comissionados no início de 2017; contratação de novos comissionados em seguida; exoneração de todos os comissionados novamente no início de 2018 e recontração da maior parte um ou dois meses após, a maioria com salários superiores. Ausência de motivação para o Ato.
- Cargos comissionados que não preenchem os requisitos do inciso V do artigo 37 da C.F. (cargo político-legislativo). Inobservância da regra constitucional de admissão por concurso público, privilegiando a contratação sem certame que é tratada na Carta Constitucional como excepcional.

C.2. IEG-M – I-EDUC

1) Conselhos

- Necessidade de maior apoio do Executivo aos Conselhos da área de educação, de modo a propiciar condições para que desenvolvam com eficiência seus encargos;
- Necessidade de intensificação nos trabalhos do Conselho de Alimentação Escolar;

2) Recursos do Fundeb

- Servidores da educação prestando serviços extraordinários na Festa do Figo que foram remunerados com recursos do Fundeb.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- Em visita à UBS São Bento constatamos que médicos e farmacêutica quando ausentes por qualquer natureza não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



são substituídos, privando a população do atendimento.

- Ainda em relação à referida UBS verificamos que a lista de espera para atendimento de dentista para adultos é de um (01) ano.

G.2. IEG-M – I-GOV TI –B

- **E-SIC** – comandos não intuitivos, dificultando a utilização dos serviços;
- **Licitações:** Não consta do site informações acerca dos processos de licitação, tais como: editais, atas e contratos.

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- Procedência de denúncia apresentada

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Entrega extemporânea de documentos ao Sistema Audesp;
- Inobservância de recomendações deste Tribunal.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.3, em 20 de julho de 2018.

Maria de Lourdes Valarini Belozo
Chefe Técnica da Fiscalização